



CONTRATO n° 142/2018

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa 053/2018.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **PRÓ - HIGIENE** com sede à Av. Santa Barbara n°1322, no Município de Charqueadas, CNPJ 006.427.40.0001-21 representada pelo seu representante legal Edison Luis Preussler CPF .930.850.150-72 aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1.0 - DO OBJETO :

1.1. Contratação de locação de Banheiros Químicos para uso durante as festividades alusivas a semana do Município.

SANITARIOS QUIMICOS				
ITEM	QTDE. estimada	N° DE DIAS DE LOCAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA LOCAÇÃO	Preço Total
EVENTO			FESTA DO MUNICIPIO	
01	20	06 (dias)	Banheiro ecológico	5.380,00

1.2 – CONDIÇÕES PARA OS BANHEIROS QUIMICOS

1.2.1- Instalação (condições e condições local) – Será de acordo do e vento a ser realizado .

1.2.2- Prazo para Instalação : os banheiros locados deverão estar totalmente instalados até o dia 28 de abril de 2015. Ficando a disposição ao contratante até o final do evento de 2018 .

2.0) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

2.1 O preço para o presente é de R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais).

2.2 O pagamento será efetivado em uma única parcela após a emissão da nota fiscal.

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

2.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

2.6 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: **Contrato 142/2018 e Dispensa 53/2018.**

2.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Sec. de Planejamento :► 199

3.0) DAS OBRIGAÇÕES :

3.1-A contratada obriga-se a apresentar anotação responsabilidade técnica – ART sobre os serviços prestados;



3.2-A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos líquidos e semi-sólidos ficarão a cargo da empresa contratada, sendo de inteira responsabilidade a observância e cumprimento da legislação vigente.

5.0) DAS PENALIDADES :

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

6.0) - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO :

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.0) - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93).

8.0) DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL :

Fica responsável pela fiscalização contratual o Sr. Sandro Luis Correia da Silva matrícula 3051-1Marcos, lotados na Secretaria de Obras, designado pela Portaria nº177/18

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.0) – DISPOSIÇÕES GERAIS :

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 20 de abril de 2018.


HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal


PRÓ - HIGIENE

Empresa vencedora

